

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 3.986/2015

EMENTA: Acrescenta parágrafos ao Artigo 4º da Lei nº. 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos Artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº. 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº. 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos Artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº. 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

"Art. 4"			*.		
-					
I					
II					
III					
IV					
V					
Parágrafo 1º					
Parágrafo 2º					
Parágrafo 3º					
Parágrafo 4º - O desrespeito à pre	esente lei ensejará ca	racterização de dai	nos morais	ao consum	idor .
Parágrafo 5º - Para o cumprimer no lado interno do estabelecimento					a desta Lei
	"(NF	(8)			
Art 2º - Esta I ei entra em vigor r	na data da sua public	ação revocadas as	disposições	s em contr	ário

entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 020/2015.

Acrescenta parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município, e dá outra providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

"Art. 4°
I
II
III
IV
V
§ 1°
§ 2°
§ 3°
§ 4º – O desrespeito à presente lei ensejará caracterização de danos morais ao consumidor.
§ 5º – Para o cumprimento do disposto neste artigo é obrigatória a afixação da cópia desta lei, no lado interno do estabelecimento bancário, com letras em tamanho de fácil leitura.
" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 16 de abril de 2014.

AMARO NOGUEIRA ALVES

- PRESIDENTE -

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

SECRETÁRIO -

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA - 2º SECRETÁRIO -